

Contrato de FORNECIMENTO nº CC 04/2021
Processo Administrativo: 04/2021
Carta Convite nº 04/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITABELA BA E A EMPRESA NOVO
BARATEIRO COMERCIO DE
GENEROS ALIMENTICIOS EIRELLI.**

O MUNICIPIO DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Manoel Carneiro nº 327, Centro, ITABELA-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.234.429/0001-83 neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Luciano Francisqueto**, residente e domiciliado nesta cidade de Itabela Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa, **NOVO BARATEIRO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº. **CNPJ 13.964.958/0001-44**, Rua Pero Vaz de Caminha 322 – Centro CEP 45-848-000 neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **Eriela Gonçalves Ribeiro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 960922709 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 010.798.895-07 doravante denominado, simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme consta no Processo Administrativo nº. 04/2021, da licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº. 04/2021, que faz parte integrante e complementar deste contrato, submetendo-se as partes às disposições constantes no art. 22, parágrafo III da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peixes para distribuição as pessoas de baixa renda, na semana Santa, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo único- As partes acima qualificadas declaram, pelo instrumento e na forma do direito, terem justo e contratado, entre si, a Prestação de Serviços descrita no OBJETO, contrato este que se regerá de conformidade com a Legislação em vigor, e mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas e aqui convencionadas.

Cláusula Segunda: DO PRAZO

O prazo do serviço será do dia 30 de Março a 31 de Dezembro de 2021.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 79.950,00 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, e será pago na tesouraria desta

Municipalidade, mediante atestado da Secretaria Municipal de Administração.

Clausula Quarta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com o presente contrato será efetuada com a seguinte dotação orçamentária:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.122.0010.2045-MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO-ADIMN. E ENC. GERAIS

Elemento de Despesa - 33903200 – MATE. BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2051- PISO BENEFÍCIO EVENTUAL

Elemento de Despesa - 33903200 – MATE. BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2049- BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD-M

Elemento de Despesa - 33903200 – MATE. BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2046- BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa - 33903200 – MATE. BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA

Clausula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o produto de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

5.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando ao CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

5.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

5.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

5.1.6 - A CONTRATADA obriga-se em reconhecer os direitos da Educação, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

5.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Clausula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de pessoa designada para este fim, pertencente ao seu quadro efetivo de servidores.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

Clausula Sétima: SUBCONTRATAÇÃO

7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Clausula Oitava: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

8.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, 1

Clausula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Clausula Decima - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

10.1 .Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itabela , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

- 10.1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.5 Fizer declaração falsa.

10.2 Para os fins do item 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “15.4” a “15.12”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

10.3.1 **Advertência;**

10.3.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itabela, por prazo não superior a dois anos;

10.3.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4 **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de Itabela, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

10.5 No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6 Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

10.7 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.8 Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver finalizado o serviço discriminado no objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

10.9 No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.10 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

10.11 O descumprimento de qualquer das obrigações ensejará em multa para à CONTRATADA.

10.12 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.13 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

10.15 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Clausula Decima Primeira: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo contratante, caso não convenha mais a manter o presente contrato, mediante comunicação em 30 (trinta) dias.

Clausula Décima segunda: DO FORUM

Fica eleito o fórum desta Comarca para quaisquer questões decorrendo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro fórum por especial privilegiado que seja tocando à parte vencida em qualquer demanda judicial, o pagamento.

E, por estarem Contratante e Contratado de Pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em 03 vias de igual teor e forma destinando-se uma via para o Contratado, e as demais para o Contratante.

Itabela / BA 30 de Março de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

Luciano Francisqueto

NOVO BARATEIRO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELLI
Eriela Gonçalves Ribeiro
CONTRATADO